

LEI MUNICIPAL nº 19.014 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos servidores públicos com vínculo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, contrato por tempo determinado – CTD, municipalizados ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife - SESAU, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho de que trata esta lei será custeada, em sua totalidade, com os recursos definidos na Seção III - Do Pagamento por Desempenho, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, na redação da Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou ausência do repasse do recurso previsto no caput pelo Ministério da Saúde, o município não disponibilizará aporte financeiro para pagamento da bonificação ali prevista.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho os seguintes profissionais:

I - Enfermeiros, Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros lotados na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS;

III - Coordenador de Unidade de Saúde da Estratégia de Saúde da Família. Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 4º O pagamento da Bonificação por Desempenho observará os seguintes critérios:

I - para os integrantes das Equipes de Saúde da Família:

a) resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS;

b) resultado dos indicadores de desempenho definidos pela SESAU.

II - para os integrantes do EACS: resultado dos indicadores de desempenho, específicos para EACS, definidos pela SESAU.

§ 1º Serão utilizados, para cada pagamento, os resultados dos indicadores do quadrimestre disponibilizados pelo Ministério da Saúde e os mensurados pela Secretaria de Saúde, de que resultarão o Índice de desempenho da Atenção Básica - IDAB, de acordo com normas a serem definidas em Decreto.

§ 2º Farão jus a avaliação do quadrimestre, para fins de recebimento da Bonificação, os servidores que tenham desempenhado suas atribuições ao menos três meses do período mensurado.

§ 3º O pagamento será realizado em até 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final e repasse do recurso pelo Ministério da Saúde referente ao quadrimestre da bonificação.

Art. 5º Decreto municipal irá dispor sobre Indicadores Ministeriais e da Secretaria de Saúde, a forma de cálculo do Índice de Desempenho da Atenção Básica - IDAB, o percentual da Bonificação por Desempenho a ser repassado para cada servidor e demais questões correlatas.

§ 1º As metas vinculadas aos indicadores deverão ser estabelecidas por Portaria conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 2º Os indicadores específicos da Secretaria de Saúde deverão refletir os seguintes aspectos:

I - informatização e qualificação dos dados da saúde;

II - produção de cadastros, atendimentos, visitas domiciliares e outras práticas em saúde da família;

III - cuidado estratégico de doenças prioritárias; e

IV - satisfação do usuário.

Art. 6º Não fazem jus à Bonificação por Desempenho os servidores que não estejam lotados nas Unidades de Saúde da Família e na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS).

Art. 7º O pagamento da Bonificação por Desempenho é temporário, vinculado à duração do Programa PREVINE Brasil do MS, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, tampouco podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2022, fica dispensada, para fins de pagamento da Bonificação por Desempenho instituída pela presente Lei, a mensuração dos indicadores de que trata o art. 5º, promovendo-se rateio igualitário, dentre os beneficiários previstos nesta Lei, do produto do repasse dos recursos de que cuida o art. 2º, caput. Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.